

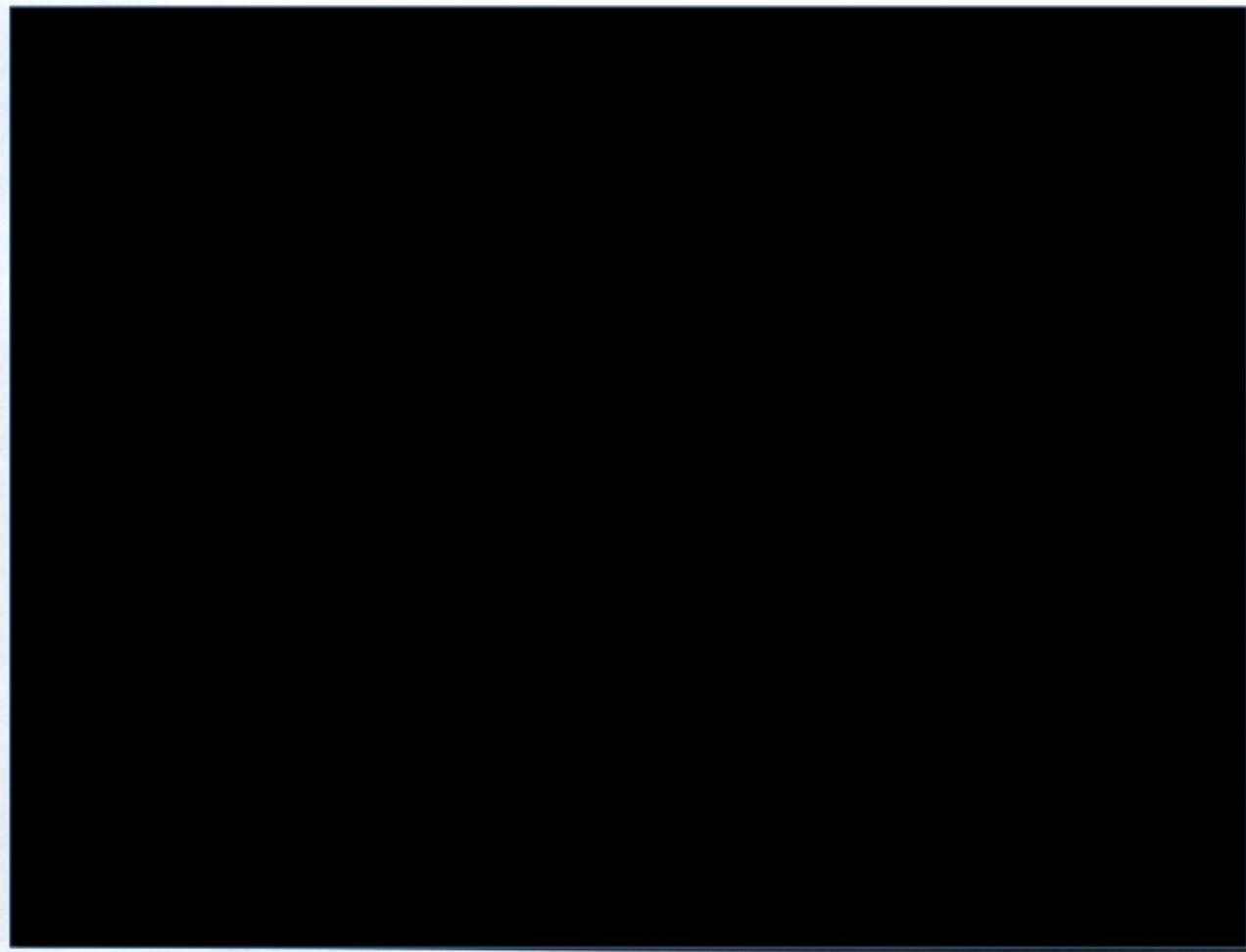
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

PERÍODO: 18/07/2016 a 22/07/2016



LOCAL INSPECIONADO: Fazenda Chapadão, matrícula CEI nº 1153000034/81, localizada na zona rural do município de Pratinha MG. ("coordenadas geográficas: S19°44'898" W 46°17'096") onde foram inspecionados o terreiro de café, o secador e o alojamento dos trabalhadores safristas. Também foi inspecionada a frente de trabalho de colheita manual que estava sendo realizada na fazenda vizinha, denominada "Fazenda Máquina", também de responsabilidade do empregador supracitado, (coordenadas geográficas S19°46'088" W 46°18'061"), onde se encontravam trabalhando na colheita de café os safristas que estavam alojados na Fazenda Chapadão.



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberaba/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de Café (CNAE 0134-200)

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ministério do Trabalho e Emprego

[REDACTED]

Polícia Militar de Minas Gerais/Pelotão de Ibiá MG

[REDACTED]

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

Pessoa física: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

CNAE: Cultivo de Café (CNAE 0134-200)

Endereço Residencial: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

1.1. ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:

[REDACTED]



2. DADOS DA OPERAÇÃO:

Trabalhadores em atividade no estabelecimento: 26
Homens: 26 Mulheres: 0 Menores: 00
Empregados alcançados: 26
Homens: 26 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores encontrados sem registro: 20
Homens: 20 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal: 20
Homens: 06 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho: 019
Homens: 19 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores resgatados: 19
Homens: 19 Mulheres: 00 Menores: 00
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor líquido recebido: R\$ 46.205,53 referente TRCT Rescisão Indireta
Número de Autos de Infração lavrados: 16
Número de Termos de Interdição lavrados: 00
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 19
Número de CTPS emitidas: 09 (CTPS provisória)
Número de CAT emitidas: 00



3. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

A relação completa dos Autos de Infração lavrados no curso da operação fiscal encontra-se em anexo, bem como as cópias dos mesmos.

4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A presente ação fiscal foi realizada em virtude de denúncia recebida pelo Ministério Público do Trabalho de Patos de Minas e encaminhada à GRTE/Uberaba MG, através do Ofício PRT3/Patos de Minas nº 2195.2016 – referente Inquérito Civil nº 000157.2015.03.004/7, solicitando fiscalização na propriedade tendo em vista indicativo de trabalhadores safristas na colheita de café, oriundos do Estado da Bahia e alojados na propriedade, em situação degradante de trabalho e alojamento.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO E EVOLUÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Inicialmente a equipe de fiscalização procurou a Polícia Ambiental da Cidade de Campos Altos MG. para obter informações e um roteiro de como se poderia chegar à propriedade, que era de difícil acesso, localizada a mais de 25 km da área urbana da cidade, em estradas de terra..

Por volta das 15:30 horas do dia 18.07.2016 a fiscalização conseguiu localizar a propriedade e no percurso até a sede da fazenda não foram encontrados trabalhadores nas lavouras de café. Na sede da propriedade, havia um terreiro de secagem do café a céu aberto, o secador à lenha, galpão e residências de Família e de trabalhadores fixos, sendo então realizadas inspeções físicas nestas instalações laborais, bem com entrevistas com os trabalhadores fixos que ali se encontravam trabalhando. O empregado, [REDACTED], que se identificou como gerente e genro do proprietário da fazenda alegou inicialmente que não estava havendo colheita manual na propriedade que a colheita havia sido realizada por máquina colhedora.

Após a conclusão das verificações físicas e próximo do encerramento da inspeção, a fiscalização se deparou com um trabalhador que vinha sentido à sede, com uma mochila e um facão na mão, e que após ser interrogado informou que estava indo para o alojamento e que estava colhendo café com outros companheiros. Então a fiscalização o acompanhou até ao seu alojamento, onde foram encontrados mais dois trabalhadores e várias camas tipo beliche com roupas penduradas, além de vários objetos pessoais.

Por volta das 18:00 horas, após esta constatação, o gerente da fazenda concordou então em levar a fiscalização até a frente de trabalho de colheita manual, que estava sendo realizada numa propriedade vizinha, denominada “Fazenda Máquina” também de responsabilidade do Senhor [REDACTED]

Nesta frente foram encontrados 14 trabalhadores e pelo que ao que tudo indicava, inclusive pelo horário, estavam sendo retidos na lavoura para não serem entrevistados pela fiscalização. Nas



entrevistas informaram que estavam realizando a colheita de café, que eram da Bahia e não estavam registrados, mas que antes de iniciarem a colheita na atual propriedade já haviam trabalhado em outra propriedade na região.

Após a realização de toda verificação na frente de trabalho, já por volta de 20:00 horas, a fiscalização notificou o empregador a apresentar documentos na AAT/Araxá, bem como realizar o registro retroativo dos rurícolas e sanear todas as irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde do trabalho encontradas naquela ocasião.

No dia seguinte, 19.07.16, a fiscalização foi até o escritório de contabilidade do Senhor [REDACTED] localizado na cidade de Campos Altos e visou o Livro de Registro de Empregados, sendo constatado que os empregados safristas realmente não estavam devidamente registrados e muitos deles sequer possuíam CTPS.

No dia 20.07.16 o empregador transportou os trabalhadores até a AAT/Araxá, para providenciarem a emissão de CTPS (digital) em caráter de urgência, contudo os 09 trabalhadores que não possuíam a carteira não tinham todos os documentos necessários para a sua emissão e os demais, que possuíam carteira, se rebelaram e informaram que não queriam ser registrados devido o pouco tempo de trabalho e que queriam ir embora para a Bahia, até porque a safra já estava em declínio, refletindo nas suas remunerações, que eram por produção.

O empregador foi então renotificado e concordou em demiti-los e fazer o acerto dos trabalhadores na AAT Araxá no dia 22.07.2016 e, após os esclarecimentos da fiscalização, os trabalhadores que possuíam carteira voltaram atrás e concordaram em entregá-las para anotação do registro retroativo, bem como para formalização total do vínculo empregatício. Aos outros 09 trabalhadores que não possuíam CTPS foram providenciadas emissões de carteiras provisórias pela fiscalização.

Foi realizado então, nesta data, o acerto das verbas rescisórias, pelo motivo de rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como entregue as guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado aos safristas.

6. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL:

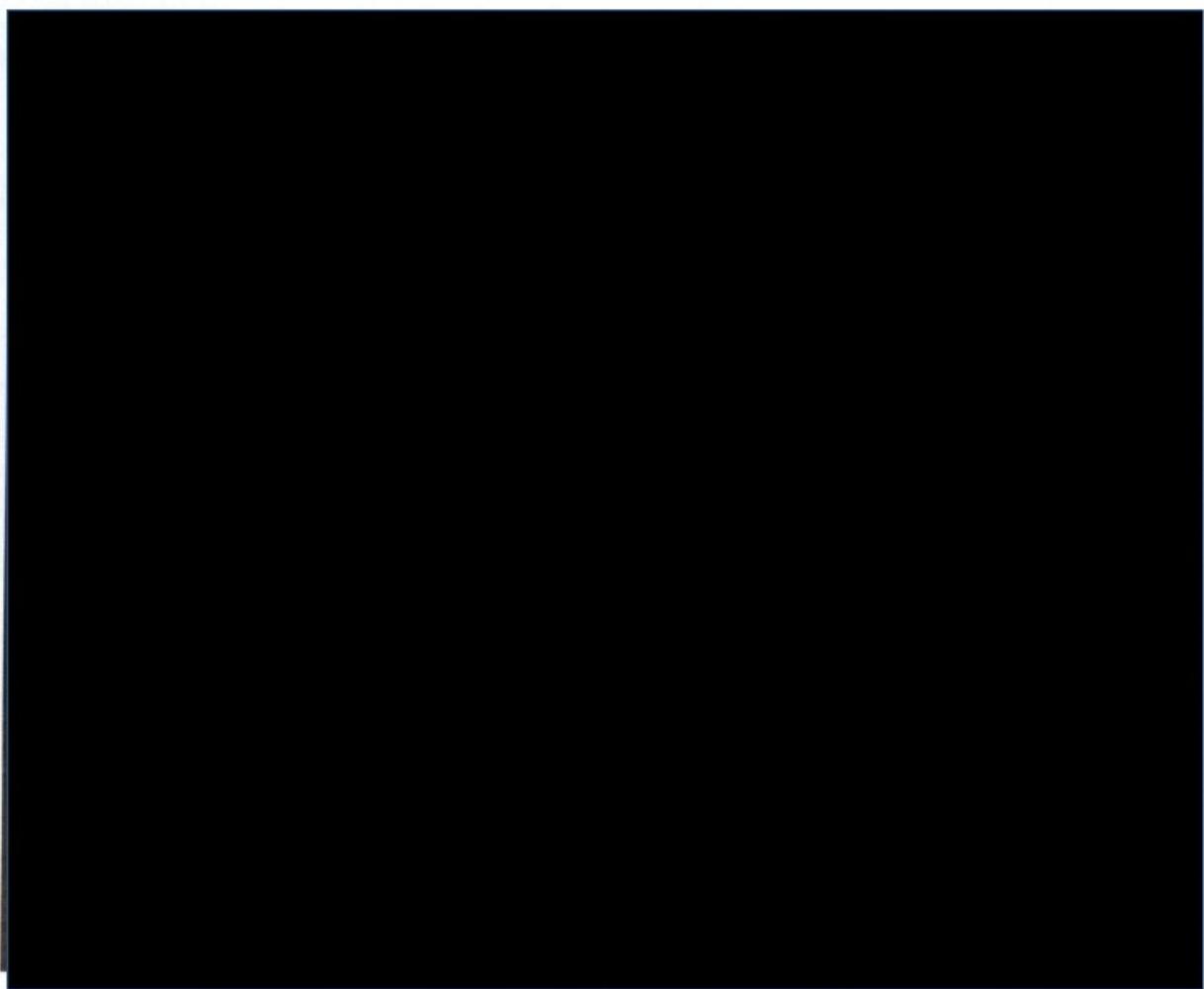
6.1. DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS SEM REGISTRO E SEM ANOTAÇÃO NA CTPS:

Constatou-se durante a ação fiscal que todos os 19 (dezenove) empregados safristas encontrados laborando no estabelecimento do empregador não possuíam registro de vínculo empregatício formalizado, nem tampouco anotação na CTPS. Ao longo do curso da ação fiscal foram registrados 19 (dezenove) trabalhadores, com a anotação do vínculo trabalhista em suas CTPS. O empregador foi autuado pela falta de registro tempestivo, mesmo tendo providenciado a regularização sob ação fiscal, conforme regulamento de inspeção do trabalho – RIT.



6.2. DA FALTA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Quando da primeira abordagem da equipe de fiscalização na frente de trabalho de colheita manual de café, foram flagrados todos os trabalhadores desprovidos de quaisquer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, embora expostos a vários riscos inerentes à atividade da colheita de café: ausência de perneiras (picada de cobras e outros animais peçonhentos); trabalho a céu aberto/insolação (ausência de chapéus ou bonés tipo touca árabe); risco de cortes e perfurações nas mãos (ausência de luvas); risco de perfurações e cortes nos pés (ausência de botina de segurança).



6.3. DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DO ALOJAMENTOS:

A equipe de fiscalização do trabalho inspecionou o alojamento dos trabalhadores mantidos pelo empregador, entrevistando alguns empregados que alí se encontravam e tirando fotografias das suas dependências e instalações.

Em linhas gerais, as condições das moradias e dos alojamentos de trabalhadores, visitados pela equipe de fiscalização, demonstram, dentre outras, as seguintes irregularidades mais graves: falta de disponibilização de roupas de camas, travesseiros e cobertores que atendam as características climáticas da região; falta de armários individuais; falta de assentos suficientes por



ocasião das refeições, mesa sem tampo liso e lavável, alojamento com 19 trabalhadores instalados em 03 quartos de aproximadamente 8 m² cada e também foi verificado que alguns colchões tinham menos de cinco centímetros de espessura.

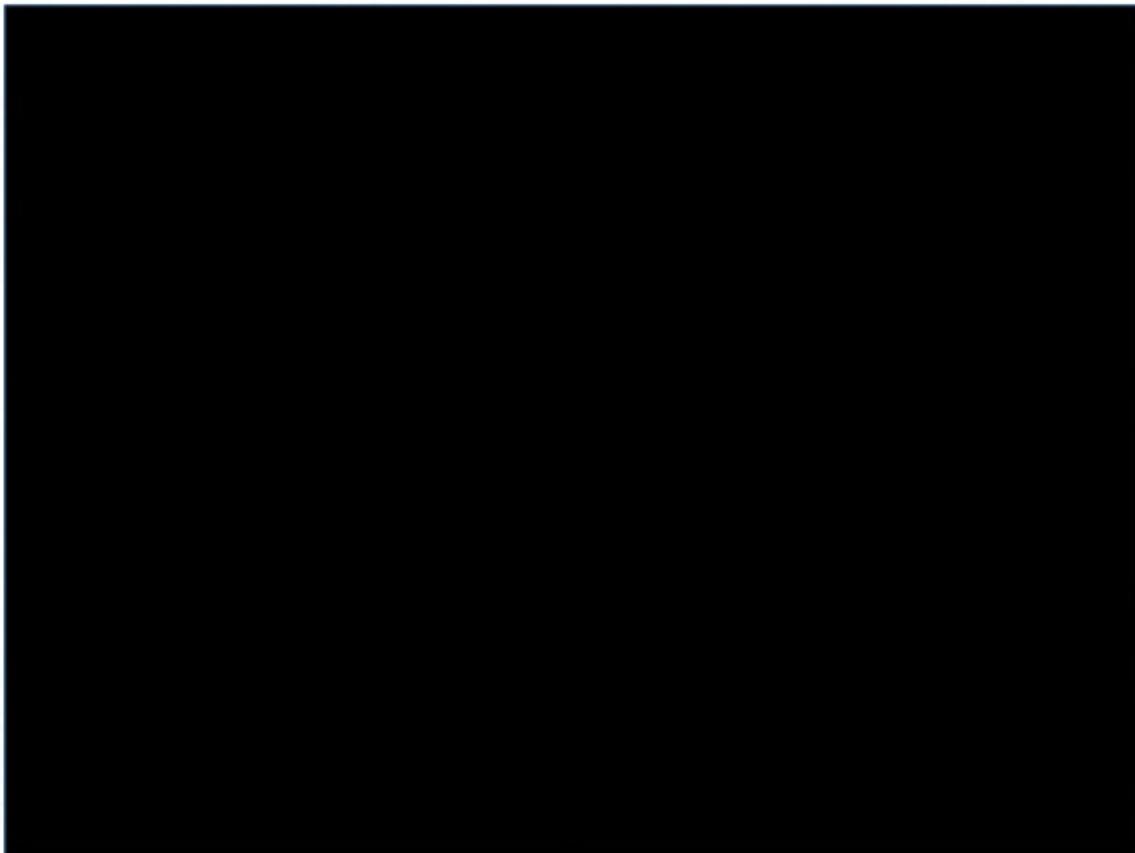
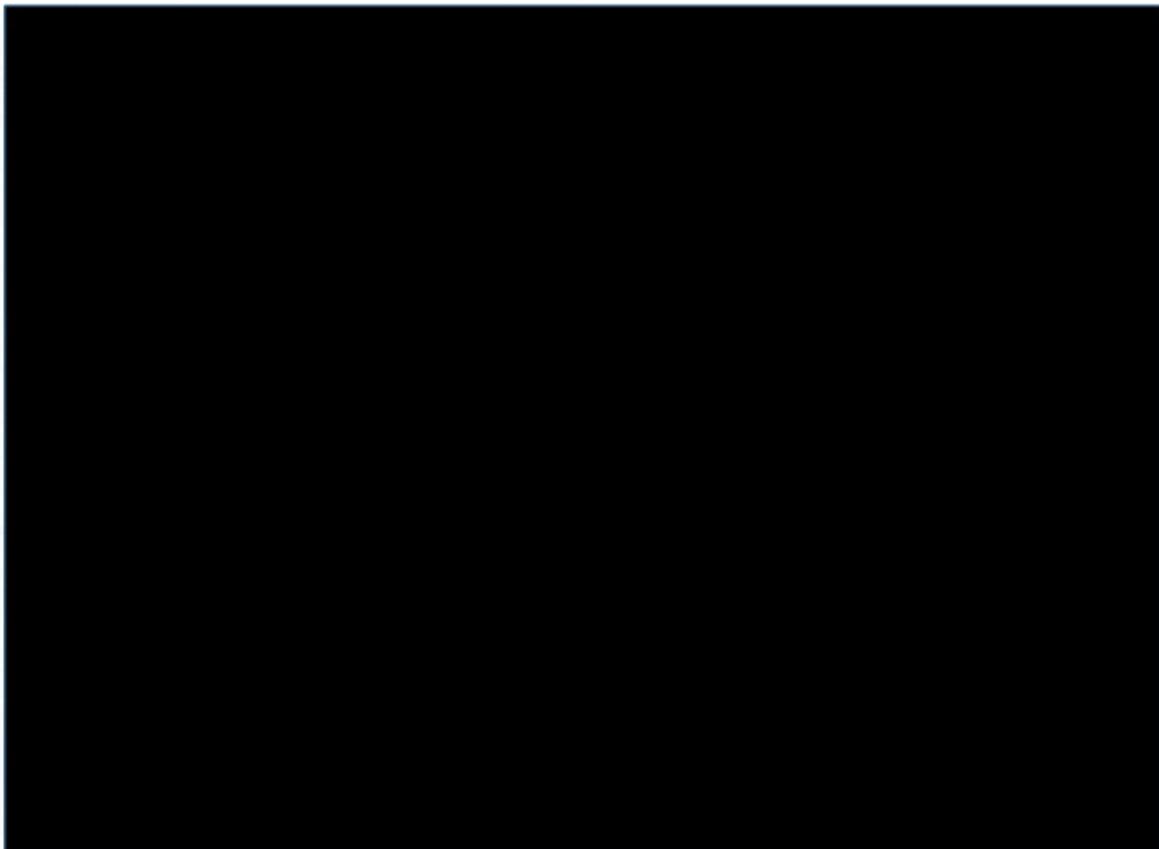
Registra-se, ainda, que os produtos alimentícios eram comprados pelo gerente da fazenda na cidade e cobrados posteriormente dos trabalhadores, que eram responsáveis também pelo preparo das refeições.

Abaixo imagens do alojamento:





Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberaba/MG





6.4.DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES NAS FRENTES DE TRABALHO:

Foi verificado na frente de trabalho de colheita do café o não fornecimento de garrafas térmicas aos rurícolas para transporte e guarda de água potável e fresca; não havia área de vivência para uso nos intervalos de repouso e/ou alimentação, bem como protegê-los em caso de intempéries; não havia instalação sanitária; o micro-ônibus que os transportavam não tinha licença para transporte de passageiros e era conduzido por condutor não habilitado, que se chamava [REDACTED] e segundo os relatos colhidos dos safristas, era o turmeiro do grupo.

Também foi constatado que as ferramentas que estavam sendo utilizadas na atividade de colheita (facões, rastelos, panos, vassouras, dentre outros) foram compradas pelos próprios safristas.



Vista da Frente de trabalho onde se encontravam os safristas.

7. DA MANUTENÇÃO DE 19 TRABALHADORES EM CONDIÇÕES DEGRADANTES.:

Em virtude da verificação, pela Fiscalização do Trabalho, das situações acima narradas, pela manutenção de empregados em condições degradantes de trabalho/alojamento, fora dos padrões mínimos de conforto, higiene e segurança previstos na NR-31, configuramos a situação de manutenção dos 19 trabalhadores (relação a seguir) em condições análogas a de escravo (art. 149 do C.P.B), contrariando, assim, as disposições legais contidas nos seguintes diplomas normativos: Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e Convenção suplementar sobre abolição da Escravatura em 1956, ratificadas pelo Brasil em 1966; Convenção número 29/1930, da OIT, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório; Convenção número 105/1957, da OIT, ratificada pelo Brasil; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações unidas de 1966, ratificado pelo Brasil em 1992, que proíbe todas as formas de escravidão; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966, ratificada pelo Brasil em 1992; Convenção Americana sobre direitos humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992; Artigos 1º, 4º e 5º da CF/88; Art. 170 e 186 da CF/88.



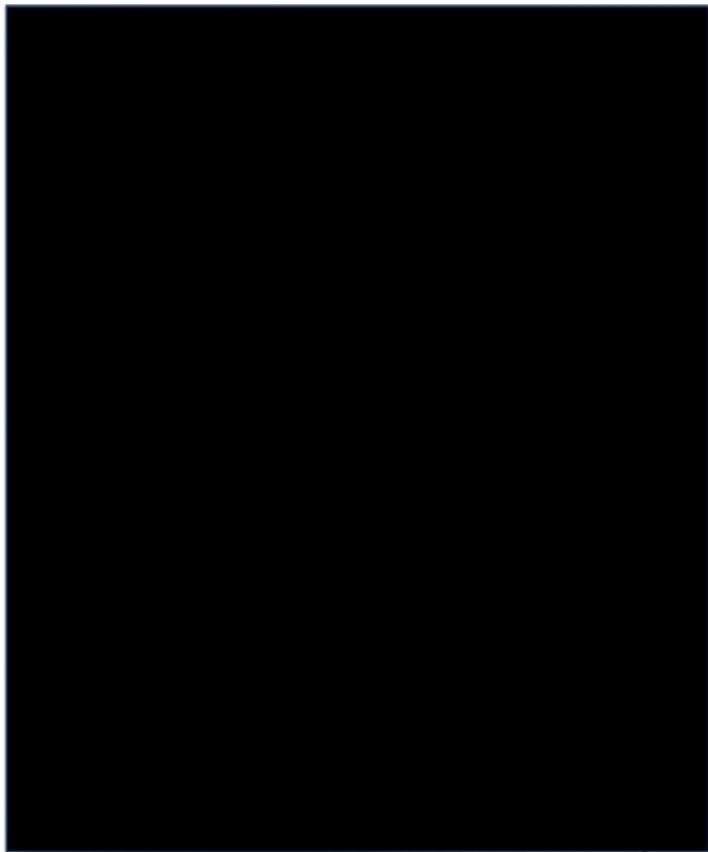
8. DA EMISSÃO DE REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA OS TRABALHADORES RESGATADOS:

Constatada a situação de manutenção de trabalhadores em condições de trabalho análogas à de escravo pelo empregador, foram emitidas, pela equipe de fiscalização, as respectivas Guias/Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (19 Requerimentos), para os trabalhadores constantes da lista ao final do presente relatório.

9. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL:

Durante o curso da ação fiscal foram ainda constatadas outras irregularidades, com a lavratura dos correspondentes autos de infração, os quais trazem em seu corpo os fundamentos fáticos e jurídicos que nortearam a convicção da autoridade fiscal, cujas cópias seguem em anexo.

10. RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS:





11. CONCLUSÃO

Concluindo, diante dos fatos descritos nesse relatório da ação fiscal, apurados com minuciosa investigação realizada em campo, com visita na área de colheita de café e alojamento de trabalhadores, a equipe constatou, pelo conjunto das diversas e graves irregularidades trabalhistas e de segurança, saúde e conforto no trabalho, bem como pela sua insanabilidade no curso da ação fiscal, a manutenção - pelo empregador [REDACTED] de 19 (dezenove) trabalhadores em condições de trabalho análogas à de escravo (condições degradantes de trabalho e de alojamento).

Em virtude das irregularidades constatadas, e do desfecho da ação fiscal, apresentamos o presente relatório conclusivo à Chefia de Fiscalização da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberaba/MG – SEINT – a fim de que seja dado o devido encaminhamento aos órgãos competentes, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

À consideração superior,

Uberaba/MG, 28 de julho de 2016

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF - [REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF - [REDACTED]